



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

LEI Nº 2.411, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Autoriza o Município de Cerqueira César, para fins de utilidade pública, a promover a servidão de passagem no imóvel situado neste Município, que trata-se de uma área rural de 22,868 m², (2,2868 há.) situada na Fazenda São José, neste município de Cerqueira César/SP, de propriedade Isidoro Júlio Costa e sua mulher Ângela Maria Frazon Costa, tendo a finalidade única e exclusiva de utilização do bem imóvel particular para o aterramento de resíduos orgânicos e inorgânicos coletados do lixo urbano domiciliar da comunidade e dá providências correlatas”.

O senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 13 cc o art. 110 I, II e III da Lei Orgânica do Município e art. 30, I da Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a decretar de utilidade pública, para fins de servidão de passagem, de forma gratuita, o imóvel abaixo caracterizado, que consta pertencer a Isidoro Júlio Costa e sua mulher Ângela Maria Frazon, onde será, com as medidas, limites, e confrontações mencionadas no memorial descritivo, a saber: uma área rural de 22.868 m², (2,2868 há) situada na Fazenda São José, neste município de Cerqueira César/SP, de propriedade de Isidoro Júlio Costa e sua mulher Ângela Maria Frazon Costa, para ser destinada ao aterro sanitário deste município, com a seguinte descrição: “A descrição do perímetro se inicia no vértice A, de coordenadas N. 7.449.529,92 m. E 685.128,43 m., situada no limite da propriedade de Isidoro Júlio Costa e Outros, Fazenda São José, matrícula 14.143, e limite da propriedade da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, Fazenda São José – Area B, matrícula 13.554, deste segue confrontando com a Fazenda São José, área B com o azimuth e distância: 123°26’56” com 510,96 metros até a vértice BD9 M 1295, de coordenadas N. 7.449.248,28 m. E 685.554,77 m.; KM30+596 metros; situada no limite da propriedade da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, Fazenda São José – Area , matrícula 13.354 e limite da faixa do domínio da SP 261 – Rodovia Osni Matheus (distante 25,00 metros do eixo da mesma) de propriedade do d=Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, entre o Km30+596m. e Km30+551m.; sentido Cerqueira César/Piraju, deste segue confrontando com o limite da faixa de domínio da referida rodovia, sentido Cerqueira César/Piraju, com o seguinte azimuth e distância 198°35’10” com 45.00 metros até o vértice B de coordenada N.7.449.205,63 m. e E 685.540,42 m.; KM30+551m; situada no limite da faixa de domínio da SP 261 – Rodovia Osni Matheus (distante 25,00 metros do eixo da mesma) de propriedade do Departamento de Estrada de Rodagem



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

do Estado de São Paulo e limite da propriedade de Isidoro Júlio Costa, Fazenda São José Matrícula: 14.143, deste segue confrontando com a Fazenda São José, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°17'02'' com 522,51 metros até o vértice C. de coordenadas N.7.449.492,37 m. e E 685.103,63 m.; 33°27'18'' com 45,00 metros até a vértice A, de coordenadas N.7.449.529,92 m., e E 685,128,43 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Conforme planta e memorial descritivo firmado por Emílio Bagalho Ferruci, Resp. Técnico – Engº Agrimensor – CREA 5062954359 – Cód. De credenciamento EDL, datado de 23 de março de 2015, em anexo.

Parágrafo único – A presente servidão terá como finalidade única e exclusiva a utilização do bem imóvel particular serviente para o aterramento de resíduos orgânicos e inorgânicos coletados do lixo urbano domiciliar da comunidade de Cerqueira César.

Art. 2º - A servidão dar-se-á pelo prazo de até 06 (seis) anos, com início a partir da vigência da presente lei.

Parágrafo único - A servidão poderá, contudo, ser cessada antes do prazo de que trata o parágrafo segundo, caso haja o encerramento do local em menor período.

Art. 3º - O Município de Cerqueira César assumirá todos os ônus legais previstos na legislação ambiental em vigor, resguardando assim, os proprietários.

Parágrafo único- O Município de Cerqueira César deverá adotar ainda, todos os procedimentos legais, no sentido de dar estrito cumprimento à legislação ambiental em vigor, especialmente aquela tocante aos resíduos orgânicos e inorgânicos, responsabilizando-se por eventual dano ambiental e sua reparação, se causado pelo mesmo, assim como deverá providenciar todos os licenciamentos necessários junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - A área servienda será utilizada, paulatinamente, para o aterramento de resíduos orgânicos e inorgânicos coletados do lixo urbano domiciliar da comunidade Cerqueira César.

Parágrafo único - O Município de Cerqueira César poderá ainda, explorar os eucaliptos já plantados na área em questão, em observância legal.

Art. 5º – O Município se compromete, por fim, a construir cercas de arame telado, visando proteger a área remanescente do arrendador de materiais coletados e depositados na área servienda.

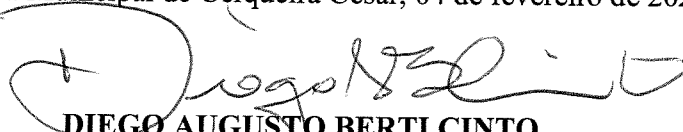
Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 04 de fevereiro de 2021.


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Erika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta